



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 136/2023

DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, NO QUE SE REFERE AOS VAZAMENTOS INVISÍVEIS.

Art. 1º Constatados vazamentos invisíveis, decorrentes de água para baixo do solo e tubulações embutidas nas paredes, exceto torneiras, válvulas hidráulicas, caixas acopladas, chuveiros, filtros de água, aquecedores e duchas higiênicas, devidamente comprovados e efetuados os devidos reparos da rede hidráulica, haverá, para efeito de cobrança, redução de consumo.

Art. 2º Para obter a redução na primeira ocorrência de vazamento invisível, o usuário deverá requerer esse benefício à concessionária até a data de vencimento, sendo que após essa data, mediante apresentação da conta quitada.

Art. 3º A redução sobre a primeira conta será igual à média dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao mês em que foi constatado o vazamento invisível e a redução sobre a segunda conta será igual à média dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao mês em que foi constatado o vazamento invisível, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - A redução descrita neste caput será aplicada tanto na tarifa de água quanto na de esgoto.

Art. 4º Na ocorrência de um segundo vazamento na mesma unidade consumidora, o usuário repetirá os mesmos procedimentos dos parágrafos anteriores e, no prazo de 30 (trinta) dias, após a concessão do benefício, efetuará a revisão de toda a rede hidráulica, com a devida vistoria da concessionária, vedada nova redução na hipótese de outros vazamentos na mesma unidade consumidora num período de 06 (seis) meses do último desconto de vazamento.

Art. 5º Esta lei aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, cabendo ao interessado, mediante procedimento administrativo, requerer o benefício de revisão.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em especial quanto aos documentos e provas necessárias ao pedido de revisão dos valores.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema



A presente proposta de lei surge como resposta às crescentes preocupações de nossa comunidade em relação aos vazamentos invisíveis, uma questão que impacta significativamente diversos moradores. Reconhecendo a importância da conservação dos recursos hídricos e a necessidade de promover práticas responsáveis no consumo de água, propomos um mecanismo inovador para lidar com essa problemática. Esta legislação não apenas atende às necessidades imediatas dos moradores afetados, mas também alinha-se aos esforços mais amplos em prol da sustentabilidade ambiental. Ao criar incentivos tangíveis para a detecção e correção de vazamentos.

SALA DE SESSOES, EM 13 de Novembro de 2023

**CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO
VEREADOR - Progressistas**